



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 17/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 17/2020

Referência: 4500799/2019 - Auto: 24170675/2019

Interessado: TELECAB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Telecab Telecomunicações Ltda, Considerando que o auto de infração está lavrado de acordo com o que determina o Art. 10º da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando o artigo 11º Inciso VIII, parágrafo 2º da Resolução 1.008/2004 dispõe que a eliminação do fato gerador da infração em data posterior a lavratura do auto de infração não exime o atuado das cominações legais; Considerando a Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Resolução 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo dentro dos parâmetros da legislação vigente, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24170675/2019 do(a) interessado(a) Telecab Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião